



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 010/2022**

**"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA A. D. BRENNER & CIA LTDA."**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **A. D. BRENNER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.284.459/0001-18, com sede no Município de Lajeado/RS, na Rua 25 de Julho nº 195, Bairro Americano, CEP:95.900-000, neste ato representada por **LUIS CARLOS BRENNER**, brasileiro, comerciante, RG:5007595472 SSP/RS, CPF: 282.022.010-04, residente e domiciliado no Município de Lajeado/RS, na Rua Dom Pedro II nº 100, Bairro Americano, CEP:95.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 22/2020, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 0005/2022, Pregão Eletrônico nº 0002/2022.

**Cláusula Segunda: OBJETO**

Aquisição de Patrulha Agrícola mecanizada sendo: 01 (um) Trator agrícola 4x4, conforme segue:

**Item 02:**

- Trator agrícola, 4x4, potência mínima de 14cv, motor a diesel, capacidade de levante de 440kg, 07 marchas a frente e 03 a ré. **Marca/Modelo: Agrale 4100.4/M93.**

**Cláusula Terceira: ENTREGA DO OBJETO**

3.1. A entrega do bem deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, mediante a Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura após a autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.2. O local de entrega será na Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Itália nº 3100, nesta cidade, ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Município.

**Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 101.570,00 (cento e um mil, quinhentos e setenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado mediante depósito de recursos, realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (repassa) e Prefeitura (contrapartida).

**Cláusula Quinta: DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados nas seguintes rubricas Orçamentárias:

*Q. Santos*

*W. Brenner*

*J.*



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

0901 20 606 0151 2057 44905248000000 1074 (repassa União)  
0901 23 695 0009 1003 44905248000000 0001 (contrapartida)

**Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

**Cláusula Sétima: PENALIDADES**

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Oitava: RESCISÃO**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Nona: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

*R. Santos*

*R. Santos*

*[Assinatura]*



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 0002/2022;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 07 de fevereiro de 2022.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**

**LUIS CARLOS**  
**BRENNER:282**  
**02201004**

Assinado de forma  
digital por LUIS CARLOS  
BRENNER:28202201004  
Dados: 2022.02.09  
10:08:22 -03'00'

**A. D. BRENNER & CIA LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
**Quelem Lima dos Santos Lopes**  
**CIC/MF nº 008.702.120/01**  
**CI/SSP/RS nº 1087960629**

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
**CIC/MF nº 783.104.580/53**  
**CI/SSP/RS nº 9064649792**